

SENTENÇA

Processo: 10.291.382-9
Ação: AUTOFALÊNCIA
Requerente: GONÇALVES E SANTOS LTDA

Vistos, etc...

GONÇALVES E SANTOS LTDA, sociedade regular por cotas de responsabilidade limitada, devidamente qualificada nestes autos, representada por seus sócios-administradores, **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS e ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS**, com fundamento no Art. 105 da Lei 11.101/05, requereu **AUTOFALÊNCIA**, confessando seu estado de insolvência, em virtude do grau de endividamento, o qual extrapolou os limites patrimoniais possíveis de solvência.

Sustentou que as causas do endividamento foram as dificuldades para receber da administração pública, tais como atrasos e falta de reajuste e da dinâmica da atividade desenvolvida que consiste na prestação de serviços de cessão de mão-de-obra, focada, basicamente, em participação de licitações públicas.

Apresentou procuração e documentos às fls. 04/173.

Em fls. 04, informou que a sociedade não possui bens e direitos que integrem o seu ativo.

A relação nominal dos credores, indicando endereço, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos, foi apresentada às fls. 23/24.

Requereu justiça gratuita.

A requerente foi intimada para emendar a inicial, a fim de adequar o seu pedido ao disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005.

Em fls. 176/180, a requerente juntou petição constando relação dos livros contábeis, os quais foram depositados na Secretaria deste Juízo, conforme certidão de fls. 176, bem como declaração dos sócios informando não possuir bens.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório do necessário.

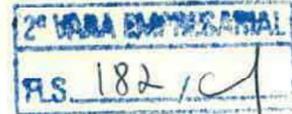
DECIDO.

Proc. nº: 10.291.382-9

Página 1 de 4

Cód. 10.25.097-2





Trata-se de requerimento de Autofalência com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade em estado de insolvência e, conseqüentemente, ter se endividado.

As razões explanadas na exordial, justificando o pedido de falência, são plausíveis, sendo essas as principais causas de debilidade financeira das atividades empresariais nos dias atuais.

O pedido foi instruído com documentos pertinentes.

Sobre o assunto, dispõe o art. 105, da nova Lei de Falências, "in verbis":

"Art.105: O devedor em crise econômica-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos (...)."

Assim, tendo a requerente confessado a sua insolvência e tendo, atendido os requisitos dos arts. 105 a 107 da Lei 11.101/2005, imperioso é o acolhimento do pedido de autofalência, sob pena de majorar os prejuízos dos credores.

Sobre a matéria, nosso Tribunal já teve a oportunidade de firmar o que se segue:

"AUTOFALÊNCIA. Uma vez instruído o pedido de autofalência com todos os documentos pertinentes à pretensão desejada, torna-se imperioso ao Juízo Falimentar reconhecer o estado de insolvibilidade da empresa requerente, deferindo o pedido." (Processo n. 1.0000.00.252264-7/000(1). Rel. BADY CURY. Publicado em 04/02/2003)

ANTE O EXPOSTO, fiel a estas considerações e a tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 107 da Lei 11.101/2005, decreto, nesta data, a **FALÊNCIA de GONÇALVES E SANTOS LTDA.**, estabelecida nesta Capital, na Rua Juiz da Costa Val, 511, Santa Efigênia, cujo objetivo social é a exploração do ramo de prestação de serviços de mão-de-obra especializada.

Fixo o termo legal da quebra em **11 de setembro de 2010**, relativo ao 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do requerimento de autofalência que se deu em 09/12/2010.

Proc. nº: 10.291.382-9

Página 2 de 4

Cód. 10.25.097-2





Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da falida apresentem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, Lei 11.101/05).

Na defesa dos interesses da massa, determino que se oficie:

a) ao **DETRAN/MG, TELEMAR, CEMIG, BOLSA DE VALORES E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **11 DE SETEMBRO DE 2010** anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;

b) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização, devendo eventuais saldos serem transferidos para o **BANCO DO BRASIL** - Ag. 1586-5, Fórum Lafayette, com juros e correção monetária, à disposição deste juízo.

c) à **RECEITA FEDERAL**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda;

d) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES** das **Justiças Estadual, Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que a falida seja parte.

e) à **JUCEMG**, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.

Nomeio como administrador judicial o **Dr. Sidnei de Souza Bastos, OAB/MG 81.129**, que, intimado deverá prestar compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o Ministério Público e as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, através de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

Proc. nº: 10.291.382-9

Página 3 de 4

Cód. 10.25.097-2





Custas "ex lege".

CERTIDÃO

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2011.

Sálvio Chaves
Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial.

-CERTIDÃO-

Certifico e dou fé que:

- 1) Recebi estes autos em: 15/02/2011.
 - 2) Enviei ao D.J. em : 16/02/2011.
 - 3) O D. J. Publicou em : 18/02/2011.
- O Escrivão: _____

CERTIDÃO

